

PROJETO DE EMENDA Nº: 01/2024 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Dispõe sobre a alteração do § 1º do Art. 51A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências".

O Poder Legislativo Municipal de Minas Novas – MG, através de sua Mesa Diretora, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Minas Novas – MG, com a seguinte redação:

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 09 de Maio de 2024.



Geraldo Lima de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas

Silvano Martina dos Santos

Vice-Presidente

João Noé Xavier de Castro

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Major José Benício, 39 – CENTRO – MINAS NOVAS
CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395
Whatsapp 33 99968-7011
Site: minasnovas.mg.leg.br e-mail: camaraminasnovas@gmail.com

Justificativa

A alteração do § 1º do Art. 51 A da Lei Orgânica do Município de Minas novas se faz necessário para adequar a emenda constitucional 126 de 21 de Dezembro de 2022, Art. 166 § 9º.

Art. 166.....

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 09 de Maio de 2024.

Geraldo Lima de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas

Silvano Martina dos Santos

Vice-Presidente

João Noé Xavier de Castro

Secretário